



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 380/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005590/2013-62

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

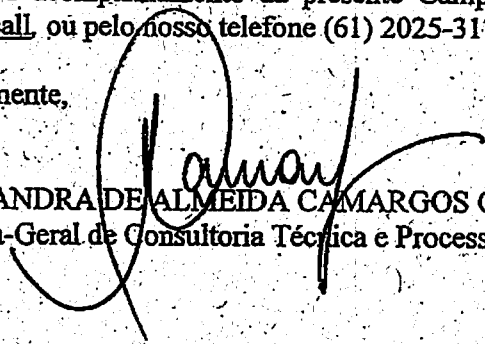
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição ou ressarcimento dos protetores solares Australian Gold FPS 30 Plus Spray Gel Clear, lotes n. 01288 e 00601, fabricados em junho de 2010 e comercializados até março de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa FRAJO INTERNACIONAL DE COSMÉTICOS S/A., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada “*adulteração fraudulenta da data de validade*”, uma vez que tiveram sua validade estendida até abril de 2016, sendo que a validade original dos lotes correspondia às datas de março de 2014 e junho de 2013. De acordo com a empresa, a utilização desses produtos adulterados “*pode não oferecer o nível de proteção solar esperado*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que houve *"adulteração fraudulenta da data de validade"* dos produtos em tela, uma vez que tiveram sua validade estendida até abril de 2016, sendo que a validade original dos lotes correspondia às datas de março de 2014 e junho de 2013.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *"a utilização do produto após as datas de validade apontadas (...) pode não oferecer o nível de proteção solar esperado"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"tomou conhecimento do problema em questão (adulteração fraudulenta da data de vencimento) por meio de denúncia feita pela PROTESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, que foi recebida em 06.12.2013"*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

7. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, o defeito às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa FRAJO INTERNACIONAL DE COSMÉTICOS S/A., para que informe os motivos do lapso temporal de 73 dias entre a detecção do defeito e o comunicado realizado a este Departamento. Ademais, para que informe os custos de veiculação da campanha, individualmente, para cada mídia utilizada (rádio, Tv e jornal).

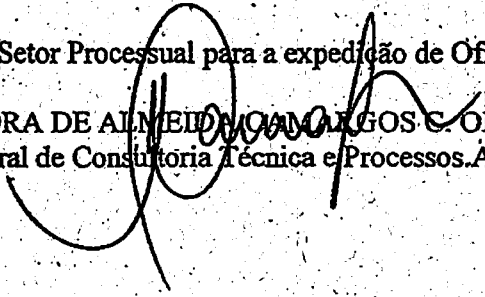
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.


THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA GOMES C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61)-2025-3170 / Fax: (0xx61)-2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 394/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.002500/2013-81

Brasília, 29 de fevereiro de 2014.

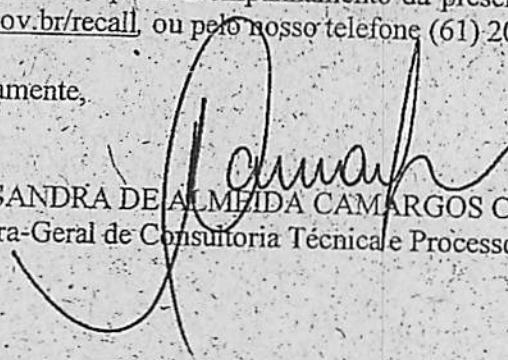
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

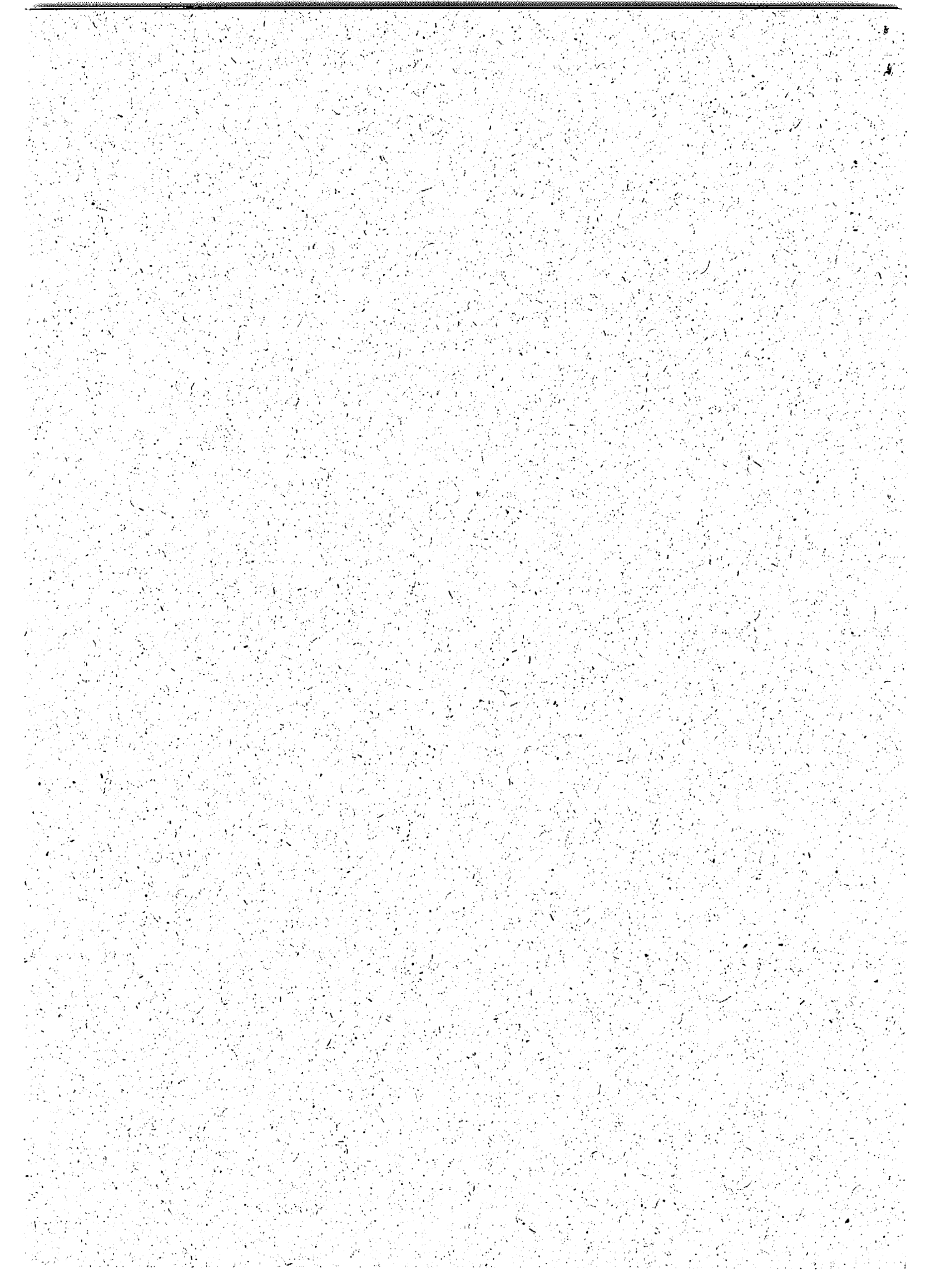
Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do produto Gel Modelador Capilar Vita Capili, lote n. 1403, com validade em 03 de abril de 2015.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatado que algumas unidades do lote apresentam “alteração irregular na formulação”, podendo provocar “desconforto ou irritação no couro cabeludo”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 32 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.002500/2013-81

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Fornecedor: MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do produto Gel Modelador Capilar Vita Capili, lote n. 1403, com validade em 03 de abril de 2015.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 20 de janeiro de 2014, abrange 14.028 (quatorze mil e vinte e oito) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	12
AM	4.416
AP	1.020
BA	1.980
CE	2.100
ES	192
MA	480
MG	660
MT	264
PA	180
PB	84
PI	1.680
RJ	204
RN	60
RO	192
SE	12
SP	252
TO	240
Total	14.028

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que algumas unidades do lote apresentam "alteração irregular na formulação".

Esta Nota Técnica foi elaborada com a colaboração do estagiário de Direito Andrews Magalhães Kroger Galo.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que há possibilidade de ocorrer "desconforto ou irritação no couro cabeludo".

5. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação, sem, contudo, apresentar a foto do produto sujeito ao Chamamento e os custos de realização da Campanha.

É o relatório.

6. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar:

- (i) data e modo de constatação do defeito;
- (ii) data inicial de fabricação dos produtos afetados;
- (iii) descrição pormenorizada do defeito;
- (iv) descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;
- (v) adequado Aviso de Risco, nos termos do art. 5º, da r. Portaria, incluindo a imagem do produto, defeito e riscos de forma pormenorizada;
- (vi) a coletividade de consumidores e às autoridades competentes, de forma imediata, acerca da nocividade ou periculosidade dos produtos;
- (vii) os custos de veiculação da campanha, de modo individual, para cada mídia utilizada - rádio, Tv e jornal;
- (viii) acerca da ocorrência de acidentes envolvendo o defeito em tela.

7. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supracitado, e encaminhando, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de veiculação do Aviso de Risco - jornal, rádio e Tv -, constando o minuto anterior e posterior do aviso veiculado em rádio e Tv, nos termos previstos na Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012. Ademais, para que apresente os motivos do lapso temporal de 8 meses entre a detecção dos riscos e a comunicação feita a este Departamento.

8. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.

THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

